

LEI Nº

026/2009



**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

**SECÇÃO 1^a
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Mulher será espaço permanente de debates, formulação, integração e cooperação entre os vários setores organizados do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 2º. - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, a erradicação da violência, bem como à sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades:

11:22 30/03/2009 0000714 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX – apoiar ações desenvolvidas por Órgãos Governamentais e pela Sociedade Civil, concernentes aos direitos da mulher;

X - elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Executivo Municipal.

SECÇÃO 2^a DA ESTRUTURA

Artigo 3º. - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados dentre as seguintes Secretarias:

- a)** Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;
- b)** Secretaria de Saúde;
- c)** Secretaria de Educação;
- d)** Secretaria de Cultura e Turismo;
- e)** Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- f)** Secretaria de Comunicação Social;
- g)** Secretaria dos Assuntos de Segurança;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

III – 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a)** 3 (três) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos da mulher;
- b)** 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;
- c)** 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Barueri;
- d)** 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes a gênero e raça;
- e)** 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes à terceira idade.



Artigo 4º. – Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

Artigo 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 2 (dois) anos.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipais da Mulher, tanto titulares como suplentes, não poderão ser reconduzidos para mandatos subseqüentes;

§ 2º – O Conselho Municipal da Mulher será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução;

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

SECÇÃO 3ª DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. – O Conselho Municipal da Mulher terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente por requerimento da maioria de seus membros;

III – as decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Artigo 7º. - A Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, órgão ao qual o Conselho Municipal da Mulher está vinculado, prestará apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

Artigo 8.º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º. – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Artigo 10. – Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal da Mulher e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11. – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Artigo 12. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

